



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
MOÇÃO Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Manifesta defesa ao Código Florestal Federal e repúdio ao risco de retrocesso à legislação ambiental

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA** no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei 6938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99274/90 e tendo em vista o disposto em seu regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.001325/2009-81, e

Considerando que a Lei nº 4.771/65 representou um marco na legislação de proteção ambiental do país, antecipando tendência que consagrou globalmente nas décadas posteriores à sua edição;

Considerando que sua contribuição para a manutenção do equilíbrio ecológico, impondo restrições necessárias à desejada compatibilização do desenvolvimento sócio-econômico com a conservação da natureza foi e é altamente relevante;

Considerando que é inquestionável a importância da gestão integrada de recursos hídricos com as políticas, planos e projetos de gestão de florestas nativas, uso, defesa e proteção do solo, assentamentos humanos e clima para a sustentabilidade econômica, social e ambiental;

Considerando que, no momento atual, a despeito do agravamento da crise ambiental, setores da sociedade brasileira tentam promover a desqualificação desta importante norma de proteção ambiental, reduzindo a eficácia de seus dispositivos – notadamente os relativos às Áreas de Preservação Permanente e às Reservas Legais; e

Considerando a necessidade de reafirmar a importância do Código Florestal Federal, garantindo-se que se discutam dispositivos legais adicionais para o seu aperfeiçoamento e que possam agilizar a sua efetiva aplicação, de modo a resguardar em todos os casos, a função ambiental das áreas protegidas por esta Lei; resolve;

Aprovar Moção, a ser enviada aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados recomendando a ampliação do debate junto à sociedade, em especial às instituições de ensino e pesquisa.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO
NO BS/MMA nº 06/2009, EM 01/07/2009, pág. 6.